

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 327 de 30 de Agosto de 2023  
DATA: 30/08/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98984609375

E-mail: [prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br](mailto:prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:  
Pamela da Silveira Nonato

CPF: \*\*\*.351.213-\*\*

em 30/08/2023 12:55:14

IP com nº: 192.168.88.86

[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321)

**ISSN 2764-863X**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* - em 30/08/2023 12:55:14 - IP com nº: 192.168.88.86 - [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321)

## SUMÁRIO

### LEI MUNICIPAL

- ✦ CRIAÇÃO DE CAMPANHA: 526/2023 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E VIOLÊNCIA SEXUAL À MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA.
- ✦ IMPLANTAÇÃO: 527/2023 - CRIA A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO À MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE CARUTAPERA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ CRIAÇÃO: 528/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOGOTIPO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CAMPANHA: 526/2023****LEI MUNICIPAL N.º 526 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E VIOLÊNCIA SEXUAL À MULHER NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Carutapera.

§ 1º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - a violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

- a) estupro. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- b) violação sexual mediante fraude. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- c) assédio sexual. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216 -A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- d) estupro de vulnerável. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos, de acordo com o art. 217-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- e) corrupção de menores. Induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- f) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Praticar, na presença de alguém menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- g) importunação sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, de acordo com o artigo 215-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- h) demais casos previstos na legislação específica.

Art. 2º A campanha permanente terá como princípios:

- I - o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, inclusive por meio virtual;
- II - a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;
- III - o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- V - o dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- VIII - a garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos destinados ao sexo feminino.

Art. 3º campanha permanente terá como objetivos:

- I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos, transportes coletivos e ambiente virtual;
- II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;
- III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;
- IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera, Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2023.

**AIRTON MARQUES SILVA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO: 527/2023****LEI MUNICIPAL N.º 527 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

“CRIA A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO À MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE CARUTAPERA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Integrada de Proteção às vítimas de violência contra a Mulher, Criança e Adolescente da Cidade de Carutapera - MA.

Art. 2º A Rede Integrada de Proteção constitui-se de planejamento estratégico através do serviço conjunto entre as Secretarias Municipais, CMDCA, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, Promotoria, Fórum e Procuradoria da Mulher, visando a otimização, celeridade e eficiência nos atendimentos.

Art. 3º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

I- As unidades de saúde do município deverão possuir em suas unidades as profilaxias necessárias à imediata administração às pacientes vítimas de violência sexual.

II- Os profissionais de saúde deverão receber orientação e qualificação necessária ao atendimento das vítimas de violência sexual, designando-se previamente equipe de pronto atendimento às vítimas e elaboração de boletins médicos para fins de subsidiar as investigações criminais relacionadas à

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* em 30/08/2023 12:55:14 - IP com nº: 192.168.88.86  
Autenticação em: [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321)



violência;

Art. 4º O Município fica encarregado de oferecer apoio técnico, logístico e de pessoal às unidades de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar

contra a mulher, abrangendo as instituições vinculadas ao Estado que atuem nesta Cidade.

Art. 5º As vítimas de que trata esta lei terão prioridade no Atendimento junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte e passagens de ônibus municipais e intermunicipais, elaboração de escutas especializadas quando solicitadas pelos demais órgãos de proteção e encaminhamento à programas sociais vinculados às demais esferas do Governo.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera, Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2023.

**AIRTON MARQUES SILVA**  
*Prefeito Municipal*

## GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO: 528/2023

### LEI MUNICIPAL N.º 528 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOGOTIPO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logotipo oficial da Câmara Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, composto por um brasão, que faz alusão às principais atividades econômicas do município, quais sejam: turismo, agricultura e pesca, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º O presente logotipo deverá ser utilizado em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Câmara de Vereadores, respeitando a tipologia e o padrão cromático presentes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio da economicidade, os materiais de expediente, sinalizações e demais produtos em que será aplicado o novo logotipo deverão ser substituídos de forma gradual, podendo ser utilizados os atualmente existentes até o término dos materiais e até o início de nova legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera, Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2023.

**AIRTON MARQUES SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Lei completa com anexo, encontra-se no link: [https://www.carutapera.ma.gov.br/arquivos/150/LEI%20MUNICIPAL\\_528\\_2023\\_0000001.pdf](https://www.carutapera.ma.gov.br/arquivos/150/LEI%20MUNICIPAL_528_2023_0000001.pdf)

